



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 05, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1987.

SÚMULA: Dispõe sobre o Estatuto do Magistério Municipal de Ibaiti.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, usando de suas atribuições legais, **APROVOU** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO** a seguinte

LEI

CAPITULO I

DO QUADRO PRÓPRIO DO MAGISTÉRIO

Art. 1º Fica criado o Quadro próprio do Magistério da Prefeitura Municipal de Ibaiti que será regida pela sistemática estabelecida nesta Lei.

Art. 2º O Quadro Próprio do Magistério será constituído de Professores regularmente habilitados, detentores do curso do Magistério.

Art. 3º O Quadro próprio do Magistério da Prefeitura Municipal de Ibaiti, terá 4 (quatro) categorias, cujo número poderá ser alterado tendo em vista as necessidades da administração.

CAPITULO II

DA CONTRATAÇÃO

Art. 4º A contratação para o Quadro Próprio do Magistério será feita pelo regime da consolidação das Leis do Trabalho conforme as necessidades da administração.

Art. 5º Para a contratação de professores será exigido o curso de Magistério Completo e aprovação em teste seletivo, elaborados e aplicados pelo Departamento de Educação e Cultura.

§ Único. Poderá o Executivo Municipal contratar professores em caráter emergencial, para suprir vagas na Zona Rural onde não existe acesso. Se assim o interesse e a necessidade pública determinar.

Art. 6º O ingresso de professores no Quadro Próprio do Magistério será feito sempre na classe inicial.

Art. 7º Haverá um estágio de 2 (dois) anos obrigatoriamente em regência de classe, para o enquadramento em classe superior em consonância com a formação profissional

Art. 8º Caberá ao Chefe do Poder Executivo a escolha do titular da divisão de Educação e Cultura, e de livre escolha do Chefe da divisão de cargos criados pelo Departamento.

CAPÍTULO III

DO ENQUADRAMENTO

Art. 9º Para efeito de enquadramento, serão beneficiados inicialmente os professores no exercício de suas funções que contarem com 2 (dois) anos completos até 31/12/87.



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

Art. 10º O tempo de serviço efetivo de enquadramento terá contagem de uma referência a cada 1 (um) ano de efetivo exercício.

Art. 11º Os professores que estiverem no exercício de sua função não habilitados serão enquadrados na classe nível inicial, perdurando essa condição sem promoção ou outras vantagens até que faça o curso de Magistério ou Hapront passando para a classe PMIA.

§ Único. Os atuais professores da Prefeitura Municipal de Ibaiti que estiverem atuando com 2 (dois) padrões, somente 1 (um) é que terá direito ao enquadramento.

CAPÍTULO IV PLANO DE CLASSIFICAÇÃO

Art. 12º Os professores são agrupados em classe conforme a formação profissional mínima exigida para o exercício do Magistério.

Art. 13º As classes são em número de 3 (três) em função do nível de formação assim discriminados:

P M I A — Pessoal do Magistério com habilitação específica de 2º grau;

P M II — Não Habilitados;

P M I B — Pelo pessoal do Magistério com habilitação em nível superior representada por licenciatura curta pedagogia;

P M I C — Pelo pessoal do Magistério com habilitação em nível superior, representada por licenciatura Plena em Pedagogia. Fica assegurado o piso de 2,0 a cada alteração do salário mínimo regional, ficando as demais classes com salários proporcionais aos aumentos:

P M I A — 2 salários mínimos regionais;

P M I B — 15% sobre o P M I A;

P M I C — 15% sobre o P M I B;

P M II — 8% sobre o salário mínimo regional.

§ Único. Para a designação de professores responsáveis pelo Serviço do Departamento Municipal de Educação e Cultura, deverá ser obedecido o disposto do artigo 8º desta Lei.

Art. 14º Conceder-se-á função gratificada do Magistério aos professores do Departamento que perfazerem um total de oito (8) horas responsáveis pelo serviço de: Direção de Estabelecimento, Secretárias, Coordenadoras da Merenda Escolar, Supervisora Escolar, Coordenadora do projeto Hapront e outras funções no valor de 2 (dois) salários pagos dentro da categoria e classe que ocupar.

CAPÍTULO V DA PROMOÇÃO

Art. 15º Promoção é o mecanismo de progressão funcional e dar-se-á através do Avanço Vertical e Avanço Diagonal.

§ 1º Por Avanço Vertical entende-se a progressão de uma para outra das classes definidas símbolos — P M II, P M I A, P M I B e P M I C.



MUNICÍPIO DE IBAÍ

ESTADO DO PARANÁ

§ 2º O interstício para concorrerem a promoção de uma para classe para outra em função habilitação, será de 1 (um)ano.

Art. 16º Por Avanço Diagonal entende-se a progressão de uma para outra das referências de uma mesma categoria de 01 a 12, mediante o acréscimo de 30% ao vencimento do professor, acumulados a cada passagem para a referência consecutiva.

§ Único. A promoção por Avanço Diagonal dar-se-á por antiguidade a cada 1 (um) ano de efetivo tempo de serviço na classe e na referência. Anexo: I

CAPÍTULO VI

DAS VANTAGENS

Art. 17º Onde houver acesso os professores da Zona Urbana que tenham que se deslocar para a Zona Rural para lecionar será concedido um auxílio a transporte, equivalente ao valor das despesas

CAPÍTULO VII

DA TRANSFERÊNCIA

Art. 18º Transferência é a passagem de ocupante de função do quadro Próprio do Magistério de uma atividade para outra atividade correlata.

§ 1º A transferência só poderá ser feita para função do mesmo nível de vencimento.

§ 2º A transferência ocorrerá da função de docente para funções administrativas-pedagógicas e vice-versa.

§ 3º O tempo de serviço do professor transferido é computado na nova situação, para todos os efeitos legais.

§ 4º Poderá ocorrer transferência após 2 (dois) anos de estágio probatório.

CAPÍTULO VIII

DO TEMPO DE SERVIÇO

Art. 19º São computados como efetivo exercício, os afastamentos em virtude de:

I – Férias;

II – Luto até 2 (dois) dias para falecimento do cônjuge, companheiro e descendentes diretos (pai, mãe, filho e irmãos) e um (1) dia por descendentes colaterais;

III – Casamento até 3(três) dias;

IV – Júri e outros Serviços obrigatórios por Lei;

V – Interrupção de contrato de Trabalho, na forma dos artigos 471 e seguintes da consolidação das Leis de Trabalho;

VI – Acidentes de trabalho e tratamento de saúde até 15 (quinze) dias;

VII – Licença à gestação, na forma dos artigos 392 e 393 da consolidação das leis do trabalho.

CAPÍTULO IX

DAS FÉRIAS



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

Art. 20º O integrante do Quadro próprio do Magistério Municipal terá 60 (sessenta) dias de férias, dos quais pelo menos 30 (trinta) dias consecutivos, de acordo com o calendário anual aprovado pelo órgão Competente.

Art. 21º O integrante do Quadro Próprio do Magistério Municipal que exercer funções administrativas terá direito a 30 (trinta) dias de férias anuais, conforme escala elaborada no mês de dezembro pelo setor competente.

§ Único. Não será permitido acumulação de férias.

CAPÍTULO X

DAS LICENÇAS PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Art. 22º É assegurado ao integrante do Quadro Próprio do Magistério Municipal licença de 15(quinze) dias para tratamento de saúde, mediante apresentação de atestado médico circunstanciado indicando o diagnóstico.

§ Único. A licença referida no presente artigo será concedida por uma vez, anualmente, e será remunerada.

CAPÍTULO XI

DA LICENÇA À GESTANTE

Art. 23º É assegurado integrante do Quadro Próprio do Magistério Municipal, licença remunerada durante o período de gestação, compreendida entre 4 (quatro) semanas e 8 (oito) semanas depois do parto.

§ 1º Para os fins previsto neste artigo, início do afastamento será determinado por atestado médico, o qual deverá ser visado pelo setor de pessoal da Prefeitura Municipal.

§ 2º Aplica—se ao presente artigo as disposições dos artigos 392, §1º ao 4º e ao 397 da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 3º Durante o período em que a gestante estiver licenciada terá direito a percepção de salários integrais, inclusive as gratificações a que estiver percebendo.

CAPÍTULO XII

DA APOSENTADORIA

Art. 25º O integrante do Quadro próprio do Magistério Municipal será aposentado nos mesmos moldes previstos na consolidação das Leis da Previdência Social.

CAPÍTULO XIV

DA GRATIFICAÇÃO DE NATAL

Art. 26º É assegurado ao integrante do Quadro Próprio do Magistério Municipal a percepção de gratificação de Natal na forma da Lei nº4.090/62 e seus regulamentos.

CAPÍTULO XV

DOS DEVERES E PROIBIÇÕES



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

Art. 27º O professor tem o dever constante de considerar a relevância de suas funções, cabendo—lhe manter conduta moral, funcional e profissional adequada à dignidade do Magistério, observando as normas seguinte:

1 – QUANTO A DEVERES:

- a) - Dever de assiduidade;
- b) - Cumprir as ordens dos superiores hierárquicos;
- c) - Manter espírito de cooperação e solidariedade com os colegas;
- d) – Utilizar processo de ensino que não afastem do conceito de Educação e Aprendizagem;
- e) – Incutir nos alunos, pelo exemplo, o espírito de solidariedade humana, de justiça e cooperação, o respeito às autoridades constituídas e o amor à Pátria;
- f) – Empenhar-se pela educação integral do educando;
- g) – Comparecer ao estabelecimento de Ensino nas horas de trabalho ordinário, bem como as comemorações cívicas e outras atividades executando os serviços que lhe competirem;
- h) – Participar do processo de planejamento das atividades educacionais e também sugerir providências que visem a melhoria do ensino;
- i) – Zelar pela economia de material do Estado e do Município e pela sua conservação, do que foi confiado a sua guarda;
- j) – Guarda sigilo sobre assuntos do estabelecimento de ensino que não devam ser divulgados;
- l) –Frequentar, quando designado, cursos legalmente instituídos para aperfeiçoamento profissional;
- m) – Apresentar-se decentemente trajado no serviço;
- n) – Levar ao conhecimento da autoridade superior irregularidades que tiver ciência em razão do cargo ou função.

2– QUANTO AS PROIBIÇÕES:

- a)– Retirar, sem prévia permissão da autoridade competente qualquer documento ou material existente no estabelecimento de Ensino;
- b)– Promover manifestação de apreço ou despreço, dentro do Estabelecimento de Ensino, ou torna-se solidário com as mesmas;
- c)– Exercer o comércio quer entre colegas de trabalho quer entre alunos;
- d)– Exercer atividades político-partidárias dentro do Estabelecimento de Ensino;
- e)– Referir-se desrespeitosamente por qualquer meio, às autoridades constituídas aos atos da administração, podendo, porém, em trabalho devidamente assinado, criticá-los de maneira elevada, impessoal e construtiva do ponto de vista doutrinário e de organização e eficiência do serviço de ensino;
- f)–Aplicar penalidades do educando, exceto as de advertência e repressão;
- g)– Receber, durante as aulas, sem autorização do diretor, pessoas estranhas;
- h)–Permanecer no corredor ou sala de aula de outro professor durante seu horário de trabalho.

CAPÍTULO XVI

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art. 28º Os atuais professores municipais que ministrarem aulas de 5º a 8º séries, sem habilitação em Magistério, mas possuindo da habilitação específica de 3º grau, serão enquadradas dentro da categoria P M I B.

Art. 29º Os atuais professores que ministrarem aulas através de convênios firmados entre esta administração Municipal e a Secretaria de Estado da Educação e com o Ministério da Educação



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

e Cultura continuarão a exercer suas funções nas formas anteriores, bem como enquanto forem mantidos os referidos convênios.

§ Único. Mediante teste seletivo, as atuais professoras poderão pertencer a este Estatuto do Magistério Municipal, havendo o respectivo repasse da verba do Governo do Estado, atendendo ao dispositivo no Artigo 5º da CONTRATAÇÃO.

Art. 30º Ocorrendo alteração dos valores dos vencimentos ou salários para funcionários ou servidores das demais unidades administrativas da prefeitura Municipal, serão atribuídas ao professor em forma de abono, até que seja concedido o aumento do piso salarial.

Art. 31º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos dezoitos dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e sete (18/12/1987).

DIRCEU SILVEIRA BUENO
Prefeito Municipal